

## CRISE FINANCEIRA DE 2008: A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO<sup>1</sup>

Felipe Cesar José Matos Rebêlo<sup>2</sup>

Mestrando em Direito Político e Econômico - Universidade Mackenzie/SP;

Advogado

**RESUMO:** O artigo em questão aborda um aspecto importante da crise financeira de 2008, iniciada nos EUA e que se alastrou por toda a comunidade global: a intervenção do Estado como remediador ou inibidor dos efeitos nefastos da crise. Nesse prisma, enfoca-se a intervenção estatal do governo brasileiro no cenário econômico, com o objetivo de se evitar o alastramento de um pânico geral que poderia levar uma simples recessão a uma das maiores crises da República. Com essa meta, é feita uma análise dos instrumentos que a Constituição Federal oferece ao governo para a intervenção estatal, dados que servem de norte quando se analisam as medidas governamentais tomadas para a preservação da economia, expressa manutenção da demanda, consumo e postos de trabalho. Após a obtenção desses dados, conclui-se se as medidas governamentais tomadas no período de crise seguiram os ditames institucionais previstos pela Carta Constitucional, previstos no capítulo da Ordem Econômica e Financeira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise financeira. Intervenção do Estado. Domínio econômico.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução 2 O que foi a crise financeira de 2008 3 A Constituição de 1988 e as formas de intervenção do Estado no domínio econômico 4 O governo brasileiro e a crise financeira: medidas tomadas 5 Conclusão

### 1 Introdução

O presente trabalho tem como finalidade analisar de forma objetiva, mas com a devida profundidade, um aspecto importante da crise financeira de 2008 que assolou o mundo: as formas de atuação tomadas pelo Estado, mais precisamente no domínio econômico, para evitar que a crise se propagasse por todo o sistema.

Nesse sentido, inicialmente se abordará as características principais da citada crise financeira, buscando um entendimento de suas causas e principais consequências.

Em seguida, analisar-se-á o papel do Estado brasileiro como ente que intervém no domínio econômico para evitar a propagação de danos maiores ao sistema econômico, considerando-se, para tanto, as formas de intervenção do Estado no domínio econômico sistematizadas no Direito brasileiro.

Por fim, concluir-se-á o presente artigo, no sentido de auferir se as medidas tomadas pelo Estado brasileiro atenderam de forma precípua o que estabelece o

<sup>1</sup> Enviado em 29/4, aprovado em 12/5 e aceito em 14/6/2010.

<sup>2</sup> E-mail: fel.cesar@ig.com.br .

ordenamento jurídico, mais precisamente o ordenamento constitucional no que tange às formas de intervenção do Estado no domínio econômico.

Dessa forma, a importância do trabalho em questão é latente, por referir-se a um tema tão em voga, já que a crise financeira de 2008 ainda queda-se como presente no cotidiano não só da Economia, como do Direito - uma seara do conhecimento que muito produz em análises sobre o evento citado, devido à estreita ligação com a intervenção do Estado no domínio econômico.

## 2 O que foi a crise financeira de 2008

A crise financeira de 2008 pode ser considerada a maior crise financeira desde o *crack* da Bolsa de Valores de Nova York em outubro de 1929.

E, tal qual aquela famigerada crise, a de 2008 também eclodiu no centro financeiro e político do mundo, ou seja, os Estados Unidos da América.

Diferentemente da crise ocorrida no início do século XX, que se deu essencialmente ao excesso de produção agrícola e industrial - que, somado aos baixos salários, levou à queda vertiginosa no consumo - e à exagerada especulação com ações na Bolsa, a crise de 2008 ocorreu devido à desestruturação do sistema imobiliário norte-americano, o que afetou toda a economia.

Essa desestruturação pode ser abordada sob dois pontos de vista, que diferem no seguinte tópico: causas da crise.

Um primeiro entendimento foi elaborado por Jefferson José da Conceição, que, inspirado na produção do jornal *O Estado de São Paulo*, caracterizou a crise financeira como um produto da falta de regulamentação do sistema bancário.

Explicamos.

Nos EUA, é corriqueiro notar uma singular prática: as famílias recorrem à hipoteca de seus imóveis, a fim de obter financiamentos para o pagamento das prestações e, assim, manter o seu padrão de consumo.

Como aborda Conceição (2009, p. 32), os bancos norte-americanos ofereciam os chamados "créditos *subprime*" para os interessados nas operações acima a juros altos, mais precisamente, a pessoas com um histórico desagradável no tocante ao aspecto creditício.

No meio desse comércio de créditos *subprime*, companhias hipotecárias recorreram ao dinheiro de investidores de Wall Street para ampliar as concessões de empréstimos. Realizou-se, em seguida, a securitização do processo, expressa pela transformação das hipotecas em papéis negociáveis no mercado.

Infelizmente, muitos bancos de investimentos acabaram por negociar tais papéis no mercado internacional, o que levou um bom número de investidores e grandes bancos a adquirir esses papéis a título de investimento "rentável".

Após essa linearidade histórica, começou a se firmarem os alicerces finais da crise financeira.

Verificou-se a alta dos imóveis nos Estados Unidos, que, mesmo chocando-se com taxas de juros convidativas e sem a necessidade do pagamento de entrada, levaram a alarmantes índices de inadimplência: criou-se, por consequência, o que os economistas chamam de *bolha habitacional*.

Os proprietários relutaram por muito tempo em não baixar os preços referentes aos imóveis, o que foi um fator determinante para a crise, pois, quando resolveram efetivar a baixa após muito tempo, o sistema dos empréstimos *subprime* já estava comprometido.

Entretanto, cumpre salientar o ponto colidente ao acima retratado. Para um ex-Prêmio Nobel de Economia como Paul Krugman, a crise financeira de 2008 teria origem no que ele chama "sistema bancário paralelo", um entendimento singular do economista.

Assenta-se essa visão no fato de que os empréstimos subprime não seriam concedidos por bancos, mas por agentes que repassavam esses empréstimos a instituições financeiras que, por sua vez, transformavam essas obrigações em *collateralized debt obligation* (títulos garantidos por dívidas), ou o que o autor chama de CDOs, negociáveis com investidores (KRUGMAN, 2009, p. 175-176).

Nesse sistema bancário paralelo, a atividade retratada na crise financeira assemelha-se em muito ao esquema *auction-rate security*, adotado pelo banco Lehman Brothers em 1984, fonte de fundos para instituições como o Port Authority of New York & New Jersey e para o Metropolitan Museum of Art. Assim pode ser qualificado esse sistema:

[...] mutuantes emprestavam dinheiro à instituição mutuária a longo prazo. Legalmente, o dinheiro poderia ficar comprometido por 30 anos. A intervalos frequentes, contudo, não raro uma vez por semana, a instituição realizava pequeno leilão em que novos investidores potenciais faziam ofertas pelo direito de substituir os investidores atuais que pretendessem sair. A taxa de juros determinada por esse processo de leilão se aplicava a todos os recursos investidos, até o leilão seguinte, e assim por diante. Se o leilão fracassasse - se não houvesse ofertantes suficientes para permitir a saída de todos os pretendentes - a taxa de juros subia para determinado nível punitivo, como 15%; o que não se esperava que ocorresse. A ideia básica de um ARS era reconciliar o desejo dos mutuários de financiamento seguro a longo prazo com o desejo dos mutuantes de contar com acesso imediato ao dinheiro. (KRUGMAN, op. cit., p. 167)

Tratava-se, portanto, de um esquema pomposo, em que se verifica o recebimento de taxas de juros mais altas aos investidores - se em comparação com os bancos e os depósitos -, além de que os emitentes pagam taxas de juros mais baixas que os inerentes aos empréstimos bancários.

E, para aumentar a gravidade da crise, a gestão dos empréstimos *subprime* permaneceu à conta de intermediários, os *loan services*, pouco motivados pela reestruturação das dívidas, contribuindo com a inadimplência e desestabilização do sistema (ibid., p. 176).

Por óbvio, após esses eventos eclodiu a crise, que arrastou o mundo inteiro ao buraco em que os Estados Unidos já se ambientavam, tendo-se, como reflexo dessa situação, drásticas consequências, que assim podem ser enfocadas, com base em pesquisa realizada no jornal *O Estado de São Paulo* entre 4/10/2008 e 13/3/2010:

- a) comprometimento de instituições financeiras tais quais Bear Stearns, Lehman Brothers, Merrill Lynch, Washington Mutual, Morgan Stanley e Golden Sachs, sem se esquecer da AIG, uma das maiores seguradoras do mundo;
- b) quedas recordes nas principais bolsas de valores, como Dow Jones e Nikkei (Japão). A Bovespa chegou a perder R\$ 20 bilhões em capital externo;
- c) instituições financeiras sólidas passaram a sofrer com o mercado acionário. O *Citigroup* convive com quedas vertiginosas de suas ações, o que fez aumentar a participação do governo norte-americano na instituição ao patamar de 36% como forma de preservação;
- d) grandes montadoras passaram a ser afetadas de forma hercúlea, como a General Motors - a deterioração de sua vida financeira agravou-se pelo fato de realizar diversas operações envolvendo "derivativos podres" - e a Chrysler. As duas fecharam muitas fábricas no mundo, até serem alvo de um projeto de recuperação do governo norte-americano;
- e) maior recorde de desemprego nos Estados Unidos, ultrapassando os 7,6% de setembro de 1992, chegando a 9,8%;
- f) mais tardiamente, notou-se que o Risco Europa é maior que o do Brasil, graças aos grandes endividamentos dos países do grupo PIIGS (Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha) com a crise financeira.

Enfim, notabilizou-se a afetação de todo o sistema financeiro mundial: quebra de empresas, fechamento de postos de trabalho, diminuição no consumo e retração das economias como principais caracteres dessa realidade.

### 3 A Constituição de 1988 e as formas de intervenção do Estado no domínio econômico

Antes de se passar à análise envolvendo o comportamento do governo brasileiro no tocante à crise financeira, cumpre ressaltar, ainda que de modo breve, as principais

formas de intervenção do Estado brasileiro no domínio econômico, algo previsto na Constituição de 1988.

De forma simples e objetiva, pode-se dizer que essa intervenção pode ser direta ou indireta (FILHO, 2006, p. 465-466).

A intervenção indireta está prevista no art. 174 da Constituição Federal, destacando-se, aqui, o poder de polícia estatal (MELLO, 2006, p. 757), o qual desempenha um papel normativo disciplinando a atividade econômica, atuando mais precisamente no sentido de fiscalização e planejamento, que será indicativo para o setor privado e determinante para o setor público. A regulação é forma destacável de intervenção indireta, tendo as agências reguladoras (BAGNOLI, 2006, p. 71) como agentes privados que desempenham atividades inerentes ao setor público e, mais precisamente, em setores relativos ao interesse público, como na área das telecomunicações, por meio da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A intervenção direta, por sua vez, está prevista nos arts. 173 e 175, meio pelo qual o Estado desenvolve atividade econômica em competição com a iniciativa privada ou com exclusividade.

Essa forma interventiva refere-se às seguintes hipóteses:

- a) serviço público: trata-se de atividade econômica voltada diretamente a satisfazer os direitos fundamentais, sujeitando-se, portanto, ao regime do direito público (a titularidade é do Estado);
- b) atividade econômica em sentido próprio: trata-se de atividade econômica que não é voltada diretamente a satisfazer os direitos fundamentais, podendo o Estado exercer essa atividade em monopólio ou em concorrência com a iniciativa privada.

Essa forma interventiva se dá de maneira cautelosa, o que é aferível no tratamento de direito privado concedido às empresas criadas pelo Estado, preservando-se, por consequência, a economia de mercado (DEL MASSO, 2007, p. 58).

Quanto ao exposto, só cabe o apontamento de duas singularidades importantes.

O Estado só exercerá a atividade econômica como único membro atuante, no sentido de agir diretamente à satisfação dos direitos fundamentais, quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

Outrossim, o art. 174 também enfoca um papel relevante do Estado na intervenção sobre o domínio econômico, quando refere-se aos incentivos à iniciativa privada (MELLO, 2006, p. 757), o que consiste em favores fiscais ou políticas de financiamento com o escopo de manter a economia estável, o consumo aquecido e os postos de trabalho.

Coroando-se o explicitado, cumpre dizer que a intervenção estatal sucintamente retratada apresenta limites (FIGUEIREDO, 2003, p. 88), que se baseiam nos princípios

constitucionais - mais precisamente nos fundamentos da cidadania, dignidade da pessoa humana e preponderância dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

#### 4 O governo brasileiro e a crise financeira: medidas tomadas

Ultrapassadas as considerações preliminares envolvendo o que a Constituição Federal prevê como formas de intervenção estatal - tópico colocado com o escopo de situar o leitor dos meios que vale o nosso ordenamento jurídico para que se tenha um desenvolvimento adequado do setor econômico -, cumpre verificar as medidas tomadas pelo governo diante da crise financeira de 2008, tanto as diretas como as indiretas, baseando-se, para tanto, na pesquisa realizada no jornal *O Estado de São Paulo*, já mencionada.

Primeiramente, é necessária uma abordagem a respeito da intervenção indireta estatal, mais palpável até para um leigo no assunto.

O papel de incentivo a economia - o que se refere ao fornecimento de benefícios fiscais às empresas como forma de manter a economia aquecida e os postos de trabalho - ficou-se latente.

Os benefícios obtidos pelas construtoras, como ajudas financeiras (principalmente por parte da Caixa Econômica Federal), foram consideráveis: um esforço para manter aquecido o principal ramo da economia em termos de desenvolvimento de produtividade e lucratividade nos últimos anos.

Somando-se a isso, teve-se o corte do IPI referente a materiais de construção, que ajudou a estimular o crescimento do setor, que projeta crescimento de 8,8% em 2010.

O Banco Central, por seu turno, injetou mais de 2 bilhões de dólares no mercado, com o escopo de se preservar instituições financeiras e manter o crédito para o consumo. Baixaram-se os juros da taxa Selic e reforçou-se a liquidez do BNDES, almejando-se o financiamento da economia. Somando-se a isso, os empréstimos em bancos públicos cresceram no mesmo período pós-inauguração da "crise" no Brasil, chegando ao índice de 29,7% entre agosto de 2008 e junho de 2009, em comparação com o crescimento de 7,51% nos bancos privados, no mesmo período.

Os incentivos para o mercado de automóveis, bem como para a chamada "linha branca" de eletrodomésticos também foram maciços.

Para se ter uma ideia das medidas adotadas, em dezembro de 2008, pouco tempo após estourar a crise nos Estados Unidos, devido a um IPI menor, a venda de carros reagiu de forma significativa: passou de 180 mil carros em novembro para mais de 194 mil em dezembro, ainda mais sabendo-se que o ramo mantinha a média de 240 mil vendas ao mês desde maio do mesmo ano. E não foi só isso: em 2009 bateu-se o recorde de vendas de carros no Brasil, setor que teve queda nesse arranque de vendas só após o corte do benefício fiscal a esse setor.

A “linha branca” de eletrodomésticos, por seu turno, também apresentou vendas altas em meados de 2009, graças, também, a um IPI reduzido concedido pelo governo.

No 2º trimestre de 2009, o Brasil já saía da recessão, com um crescimento do PIB em 1,9%, impulsionado pelo aumento no consumo (no mesmo período, subiu 2,1%) e pelo desempenho do setor de serviços, que cresceu 1,2% no mesmo período do crescimento do PIB, apesar de os investimentos na economia terem se mantido reduzidos. Os Estados Unidos, com a estrutura de socorro a economia que nenhum país no mundo tem - observados os gastos do Federal Reserve para a retomada da economia, com a política de inserção de 700 bilhões de dólares no circuito -, apenas começou a sair da crise de forma efetiva a partir dos fins de 2009, início de 2010. Portanto, depois do Brasil - repetindo a crise de 1929, pois enquanto o Brasil, em 1933, já estava praticamente recuperado da crise -, os Estados Unidos já haviam alcançado o ápice do momento econômico desfavorável.

Apesar dessa última realidade brasileira enfocada, meses depois retomou-se um crescimento ainda maior do consumo - o índice de confiança do consumidor chegou a crescer 2,2% em outubro de 2009, resgatando-se o índice pré-crise -, o que, aos poucos, foi acompanhado de um crescimento tímido dos investimentos.

Buscando a manutenção de empregos, também verificou-se uma ajuda federal para que grandes empresas se instalassem com maior segurança em áreas estratégicas, como foi o caso da Ford, que em novembro de 2009 confirmou o aporte de R\$ 4 bilhões no país, entre 2011 e 2015. Esse investimento será prioritariamente voltado para a remodelação das fábricas da montadora no Nordeste, local que recebeu muitos benefícios fiscais do governo.

Os bancos também foram alvo da política governamental de resgate dos patamares econômicos pré-crise.

Devido às grandes verbas liberadas pelo governo, principalmente pelo Banco Central, como já mencionado anteriormente, os bancos conseguiram manter uma linha de crédito estável. Seus lucros, no 4º trimestre de 2009, foram altíssimos, fator que serviu para a sua sobrevivência e a do mercado, já que este depende diretamente da injeção de recursos no circuito.

Dessa forma, com base nos dados apresentados, já em 2010 verifica-se uma situação mais estável em todo o sistema econômico, considerando-se apenas a intervenção indireta do Estado.

O emprego cresce, desde o final do ano passado, a uma taxa relativamente baixa, mas gradativa e constante (ex.: o emprego na indústria, em janeiro, chegou a crescer 0,3%), o que incentivou o aumento do consumo, aliado à diminuição da carga tributária, que recuou a 34,28% do PIB em 2009.

Por outra monta, a intervenção direta do Estado no domínio econômico também restou observável, apesar da pouca visibilidade dos procedimentos correlatos.

Essa forma de intervenção, cuja imagem sempre imaginável pelo estudioso do assunto refere-se a um programa audacioso de obras públicas, um legado da política de Roosevelt e o seu New Deal, deu-se, no governo Lula, principalmente por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Esse programa manteve um nível regular de desenvolvimento das obras de infraestrutura a que se propôs em seu nascedouro, com um investimento que subiu de 13,3% em 2007 para 15% em 2008, o ano da crise.

Nesse diapasão, quando o Estado não exerceu diretamente a atividade econômica nos limites previstos constitucionalmente, verificou-se a concessão à iniciativa privada como um meio comum de perpetrar a política econômica (adaptando-se ao que prescreve o art. 175 da Constituição Federal), comumente no âmbito da construção de obras e revitalização de áreas degradadas.

Desse modo, com base nos dados verificáveis citados neste artigo no período de auge da crise financeira (2º semestre de 2008 até meados de 2009), e seu período de estabilidade (setembro de 2009 até o início de 2010), pode-se dizer que a política estatal brasileira valeu-se de diversas estratégias com o intuito de conter a deflagração de uma possível crise no país, deixando-se de lado o argumento de um Estado omissivo nesse período crucial de nossa história.

Contudo, cabe agora analisar se as medidas tomadas restaram de acordo ou não com o que prescreve a Constituição.

## 5 Conclusão

Considerando-se tudo o que até agora foi exposto, cumpre fazer uma resenha referente a adequação das medidas tomadas pelo governo brasileiro diante da crise financeira, em termos de conformidade com os ditames da Constituição Federal.

Antes de qualquer análise, é imperativo firmar um entendimento: no Brasil, não se verificou uma crise financeira nos termos da norte-americana, e sim uma mera recessão, algo patente, conforme comprovam os dados apresentados no item anterior.

Deu-se uma recessão, e não a malfadada crise porque o Brasil, em termos estruturais, já vinha de meados dos anos 90 com um setor econômico mais seguro, que proporciona investimentos e uma maior estabilidade do mercado graças a um equilíbrio envolvendo as finanças públicas, o balanço de pagamentos e o controle inflacionário, uma eterna dor de cabeça que ainda preocupa, mas que não é mais o monstro dos pesadelos de nossos pais.

Somando-se a isso, deve-se reconhecer que o governo tomou medidas econômicas rapidamente com o fulcro de neutralizar os efeitos imediatos da crise desencadeada nos EUA, algo importante quando se está diante de uma crise financeira de grandes proporções.

Sabendo-se disso, pode-se notar uma atuação do Estado brasileiro no sentido de evitar que a recessão se transformasse numa verdadeira crise financeira, algo saliente nos discursos dos ministros do Estado, bem como na comunicação oficial do presidente da república.



Analiseemos, então, as medidas tomadas sob o enfoque da Constituição Federal.

Com base nos dados do período de crise, coloca-se como claro o fato de que a intervenção indireta do Estado no domínio econômico tornou-se o ponto central da atuação política.

O Estado, ao criar subsídios fiscais, reduzir alíquotas de tributos - em suma, ao incentivar o empresário a manter a produção e o emprego em níveis estáveis, bem como ao adotar medidas para que o pânico de uma crise não se espalhe para uma recessão - buscou manter a confiança do consumidor. Essas medidas fincaram raízes nas políticas estatais do período.

Nesse sentido, as decantadas políticas de planejamento e fiscalização, atuando o Estado com mais ênfase no seu poder de polícia, restaram-se aferíveis nas políticas governamentais que direcionaram a iniciativa privada com o fulcro de se atender às necessidades vitais da economia, tal qual se deu com os incentivos fiscais em áreas estratégicas da economia que demandavam recursos e uma grande massa de trabalhadores, como o ramo construtor.

O poder de polícia, também citado, foi ativado de forma mais contundente e intensiva durante o período sensível da economia nacional, não sendo aqui o espaço ideal para se discutir a sua efetividade em termos morais.

Por outro lado, sinais da intervenção direta, ainda que menos destacados pelos meios de comunicação, também circundaram a esfera de atuação estatal.

A intervenção direta, uma exceção em nosso ordenamento jurídico, desenvolveu-se, durante o período em estudo, principalmente por meio das obras do PAC.

Com esse programa, geraram-se muitos empregos em regiões até inóspitas do país, por meio de obras de vulto - cuja qualidade não se discutirá neste texto -, com o escopo de trazer condições necessárias para o desenvolvimento econômico e social de regiões pobres, sendo as obras do Rio São Francisco e obras de infraestrutura (portos fluviais, por exemplo) no Amazonas os maiores exemplos dessa realidade.

É de bom alvitre também mencionar que muitas das ações do PAC, programa implantado em 2007 pelo governo federal, qualificaram-se intervenção indireta do Estado no domínio econômico, como medidas de desburocratização (benefícios para a abertura de empresas) e licenças ambientais.

Portanto, de uma forma geral, pode-se dizer que o governo federal, para superar a recessão, adotou uma política econômica que em muito se assemelha à política empreendida por Franklin Delano Roosevelt durante a crise de 1929.

Roosevelt empreendeu uma política fiscal expansiva, que se expressa da seguinte maneira (TROSTER; MOCHÓN, 1994, p. 217):

- a) a redução dos impostos leva ao aumento do consumo privado;
- b) o aumento do gasto público leva a um aumento da demanda agregada;
- c) a conjugação dos dois fatores anteriores leva ao aumento da produção e do emprego.

Essa realidade político-econômica é verificável na política fiscal do governo Lula, quando, no 2º semestre de 2009, o governo cortou a meta de *superávit primário* para poder ter mais recursos visando a maiores gastos públicos, tendo-se, ainda, como agravante nesse contexto a queda vertiginosa na arrecadação, devido aos muitos benefícios fiscais concedidos.

Outrossim, clara foi a utilização, pelo governo federal, de uma política monetária mais condizente com o período de recessão, aferível pela redução da taxa de juros, bem como pelo controle ordenado do dinheiro em circulação, a exemplo da redução do compulsório bancário para o aumento da liquidez dos bancos e do circuito econômico.

Em suma, consideradas as medidas tomadas pelo governo durante a recessão e o explanado até o momento, pode-se concluir que as medidas tomadas seguiram o previsto constitucionalmente quanto a intervenção do Estado no domínio econômico.

A intervenção indireta, que é a regra da atuação estatal, foi mais patente, como já dito. Restou ainda espaço para a perpetração da intervenção direta (ainda que pelo regime de concessão, como foi observado), que acabou por atender o relevante interesse coletivo enunciado no art. 173 da Constituição Federal, expresso pelo anseio de se evitar um colapso do sistema econômico diante da crise hipotecária norte-americana.

Em virtude disso, pode-se dizer que, independentemente da tendência política de cada um, o governo federal brasileiro atendeu às diretrizes constitucionais referentes às intervenções estatais no domínio econômico, sob o ponto de vista formal, uma vez que a aplicação idônea dos recursos destinados às políticas antirrecessão foge ao controle do pesquisador e analista de uma singular política econômica empreendida.

Que o governo mantenha uma posição ativa sempre diante de possíveis crises que possam assolar o país; bem como que os políticos nacionais e internacionais tenham mais precaução quanto às medidas econômicas a serem tomadas, o que se dá por discussões mais sérias no tocante às restrições ao sistema bancário, como a questão dos bônus aos altos funcionários das instituições financeiras: isso deve ser uma verdade que se contraponha ao que se verificou na reunião do G-20 em Pittsburgh - estabelecimento de regras demagógicas e que soam bem, mas que não foram acompanhadas de normas para a sua devida aplicabilidade.

Será que deverá ocorrer outra crise de 1929 para se mudar esse quadro?

Esperamos que não.

## FINANCIAL CRISIS OF 2008: STATE INTERVENTION IN THE ECONOMIC DOMAIN

**ABSTRACT:** The article in question will address an important aspect of the 2008 financial crisis, which began in the United States of America and has spread throughout the global community: state intervention as remediation or inhibitor to the harmful effects of the crisis. In this light,

it will focus on state intervention of the Brazilian government in the economic scenario in order to prevent the spread of a general panic that could lead a simple recession to one of the greatest crises of the Republic. With this aim, it is made an analysis of tools that the Federal Constitution provides for the government to state intervention, data that will serve as the north when analyzing the governmental measures taken to preserve the economy, expressed as maintenance of demand, consumption and jobs. After obtaining these data, it will be conclude if the government measures taken in the period of crisis follow the institutional dictates laid down by the Constitutional Charter provided in Chapter of the Economic and Financial Order.

**KEYWORDS:** Financial crisis. State Intervention. Economic domain.

### **Bibliografia**

BAGNOLI, Vicente. *Direito Econômico*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CONCEIÇÃO, Jefferson José da. O ABC da Crise. In: SISTER, Sérgio (Org.). *O ABC da Crise*. São Paulo: Perseu Abramo, 2009.

DEL MASSO, Fabiano Dolenc. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

FILHO, Marçal Justen. *Curso de Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

KRUGMAN, Paul. *A Crise de 2008 e a Economia da Depressão*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MOCHÓN, Francisco; TROSTER, Roberto Luis. *Introdução à Economia*. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

O ESTADO DE SÃO PAULO. 4/10/2008 a 13/3/2010.